



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº JK 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>ta</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr<sup>ta</sup>. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa **JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, CNPJ nº 26.207.461/0001-23, sediada na Rua Urquiza Leal, 1178, Grageru, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **JOÃO PAULO DA CUNHA**, CPF nº 779.895.545-34.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para **fornecimento parcelado de PNEUS** a fim de suprir as necessidades dos departamentos e secretarias pertencentes ao **Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**Fornecedor: JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI- 26.207.461/0001-23**

JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI-26207461000123  
Assinado de forma digital por JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI-26207461000123  
Dados: 2023.06.13 08:52:51 -03'00"

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 205/60 R16, COM MONTAGEM PARA SPIN.				
28	12,00	UN	PNEU NOVO SEM USO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 225/65 R17, COM MONTAGEM PARA TORO.	MAGNUM	MGM025	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
							<b>R\$ 82.800,00</b>

**1.1 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	FMS	FMAS	TOTAL
24	PNEU NOVO SEM USO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 175/70 R14, COM MONTAGEM (GOL, SIENA, AMBULANCIA, SAVEIRO)	UN	144		144
25	PNEU NOVO SEM USO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 205/65 R15, COM MONTAGEM PARA SPIN	UN	40	28	68
26	PNEU NOVO SEM USO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 245/75 R16, COM MONTAGEM (MODELO A/T) (L200 TRITON)	UN	12		12
27	PNEU NOVO SEM USO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 205/60 R16, COM MONTAGEM PARA SPIN.	UN	12		12
28	PNEU NOVO SEM USO PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, SEM CÂMARA 225/65 R17, COM MONTAGEM PARA TORO.	UN	12		12

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- **Fundo Municipal de Saúde**
- **Fundo Municipal de Assistência Social**

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

JP COMERCIO  
DE PNEUS  
EIRELI:26207  
461000123

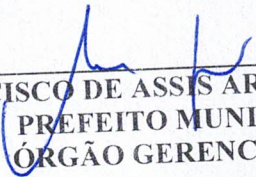
Assinado de forma digital por JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI:262074610001  
23  
Dados: 2023.06.13 08:55:10 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 12 de junho de 2023

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

JP COMERCIO DE  
PNEUS  
EIRELI:26207461000123

Assinado de forma digital por JP  
COMERCIO DE PNEUS  
EIRELI:26207461000123  
Dados: 2023.06.13 08:56:21 -03'00'

JP COMERCIO DE PNEUS EIRELI  
CNPJ Nº 26.207.461/0001-23  
ATO REPRESENTADA POR JOÃO PAULO DA CUNHA  
CPF Nº 779.895.545-34  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

